

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS  
REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTE SOCIAL

Constitui competência do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, como instância superior de fiscalização do exercício profissional, disciplinar, normatizar e consolidar o exercício da profissão de assistente social, em conjunto com os Conselhos Regionais e Seccionais de Base Estadual, que representam hoje cerca de 90 mil assistentes sociais em todo o país.

Como autarquia pública responsável pela defesa das prerrogativas da profissão de assistente social, informamos que, na realização de processos seletivos e/ou concurso público para Assistente Social, deverão ser consideradas as regulamentações e normatizações desta profissão, de modo a não contrariar preceitos legais.

Na descrição de cargo ou função, cuja vaga será preenchida por Assistente Social, cumpre informar que as atribuições a serem exercidas pelo profissional devem estar em acordo com o que estabelece a Lei de Regulamentação (8663/93) em seus artigos 4º e 5º, acerca das competências e atribuições privativas.

Com relação ao conteúdo programático e às provas, sua elaboração é competência exclusiva de Assistente Social devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição, prerrogativa prevista no inciso IX do artigo 5º da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

.....  
IX – elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.”

Ainda, em relação ao conteúdo, objeto do processo seletivo e/ou concurso, este deve contemplar matérias relativas à profissão, no que se recomenda utilizar, como referência, as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), as Diretrizes Curriculares aprovadas pela Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, o Código de Ética (1993) e a Lei de Regulamentação da profissão (8662/93). É compreensível e desejável que outras matérias sejam especificadas a partir da área de interesse e campo de atuação em que a/o profissional será inserido, a exemplo de políticas, normas e legislações específicas (saúde, assistência social, previdência, educação, sociojurídico e outras).

É inequívoco que as atribuições acima competem privativamente ao assistente social, de tal modo que desde a elaboração da prova, o concurso ou seleção, deve ser assistido tecnicamente por assistente social.

Ainda, à luz da Lei 8662/1993, o exercício profissional do assistente social está condicionado à obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional que tenha jurisdição sobre a área de atuação do profissional, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, que estabelece:

“Parágrafo único – O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta Lei”.

A exclusividade na consecução de determinadas atividades técnicas, previstas na referida lei, pressupõe que sua realização está vinculada a um saber técnico específico, dependendo, para sua execução, da habilitação profissional, que se concretiza com a inscrição no órgão de fiscalização respectivo. A habilitação é a indicação que o profissional possui as condições legais para o exercício da profissão. É, ainda, o pressuposto que deverá garantir o desempenho das atividades profissionais com eficiência, competência técnica, responsabilidade e dentro dos padrões éticos previstos.

Cada ente administrativo ou instituição contratada para execução de concurso e/ou processos seletivos tem liberdade para estabelecer as normas reguladoras do concurso e os critérios de julgamento, desde que o façam respeitando disposições constitucionais previstas, leis gerais que regulam condições para o exercício de profissões regulamentadas e a igualdade entre os concorrentes.

O CFESS entende que a realização de concurso e/ou seleção pública, constitui a mais adequada forma de buscar garantir qualidade nos serviços a serem prestados pelo profissional. Também garante que o processo seletivo possa ser realizado em conformidade com as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, constitutivas do Serviço Social.

Finalmente, em defesa das prerrogativas das (os) profissionais de Serviço Social, reitera-se a importância e necessidade de que tais normas sejam observadas e cumpridas pelas instituições empregadoras e realizadoras de concurso público e/ou processos seletivos, instrumentos estes que poderão garantir o acesso justo e democrático ao serviço público ou privado.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS  
Brasília, 02 de setembro de 2009.